

Processo: 1114502
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: RH Engenharia Ltda.
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
Ano Ref.: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa RH Engenharia Ltda. (peças n.º 01 e 02 do SGAP), instruída com acervo documental, em face do Processo de Licitação n.º 004/2021, Pregão Presencial n.º 003/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG¹, cujo objeto consiste no “registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios [...], conforme descrição constante no Anexo I deste Edital”, estando marcada a sessão do certame para o dia 03/09/2021.

A Denúncia foi protocolizada nesta Corte de Contas em 31/01/2022, sendo distribuída a minha relatoria em 02/02/2022 (peça n.º 05 do SGAP).

Em síntese, alegou o Denunciante que: (i) sua inabilitação, por não atendimento aos itens 4.1.5 e 4.1.8, alíneas e/h, do edital, foi indevida, tendo sido comprovado, por meio de análise técnica, que a luminária oferecida cumpria aos mencionados itens; (ii) existência de indícios de direcionamento da licitação à empresa Zagonel, uma vez que foi aceito pelo pregoeiro a proposta comercial da empresa com quantitativos diversos dos exigidos no edital; (iii) existência de conluio entre as empresas Zagonel, Teltex e Triângulo Luz, pois todas apresentaram cotação prévia de preços com luminárias da própria Zagonel, utilizando os mesmos preços oferecidos pela fabricante; (iv) afirma haver direcionamento quanto aos bens a serem adquiridos, com especificações sempre compatíveis aos produtos comercializados pela empresa Zagonel. Ao fim, pede a suspensão do procedimento licitatório e anulação da decisão que a desclassificou.

Em consulta ao sítio eletrônico da Administração², verifiquei que a Ata de Registro de Preços, ato de conclusão do procedimento licitatório, foi assinada em 18/10/2021, tendo transcorrido mais de três meses até a presente data. Nesse sentido, com o intuito de verificar a possível contratação dos serviços licitados, realizei consulta ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM em busca de eventuais contratos firmados em decorrência do certame ora em exame.

Conforme relatório disponível no SICOM, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, órgão consorciado ao CIMOG, realizou a contratação dos serviços licitados

¹ Constituído pelos Municípios de Alterosa-MG, Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição da Aparecida-MG, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruaia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG.

² Disponível em: <http://www.cimog.mg.gov.br/licitacao/edital-de-licita%C3%A7ao-processo-de-licita%C3%A7ao-n-004-2021-pregao-presencial-n-003-2021/5>.

em 28/10/2021, com valor de R\$2.515.171,06 (dois milhões e quinhentos e quinze mil e cento e setenta e um reais e seis centavos).

Contratos							
Município	Órgão	Exercício	Decorrente	Processo	Nº do Contrato	Data do Contrato	Descrição do Objeto do Contrato
3143203 - Monte Santo de Minas	15 - Prefeitura Municipal De Monte Santo De Minas	2021	3 - Dispensa ou Inexigibilidade	000401 - 2021	117	28/10/2021	CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DO CIMOG (PREGÃO PRESENCIAL CIMOG Nº 003/2021), DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE OBRA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUN
Total por Município							2.515.171,06
Total							2.536.726,66

Dessa forma, esclareço que compete ao Tribunal de Contas, no exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, a prerrogativa de suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, **até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço**, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos do disposto no art. 267 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Portanto, **resta prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame.**

Impende, todavia, ressaltar que o feito terá normal prosseguimento para a análise das questões denunciadas.

Nos termos do art. 306, II, do RITCEMG, determino a intimação, na forma prevista no art. 166, §1º, VI, do mesmo diploma legal, dos Srs. Custódio Ribeiro Garcia, Presidente do CIMOG, Lucas Ferrarez Ferreira da Costa, Pregoeiro, para que encaminhem, **no prazo de 05 (cinco) dias**, o inteiro teor das fases interna e externa do Processo de Licitação n.º 004/2021, Pregão Presencial n.º 003/2021. Na oportunidade, caso queiram, poderão ser apresentadas as justificativas que compreenderem pertinente.

Informe-se que toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria n.º 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Intime-se o Denunciante do teor deste despacho, na forma prevista no art. 166, § 1º, I, do RITCEMG.

Em seguida, encaminhem-se os presentes autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise da Denúncia e eventuais apontamentos complementares.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, §3º, do RITCEMG.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, em 03/02/2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator
(assinado digitalmente)